



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

PROCESSION 6666 / 2021  
LIVRO Nº  
RECEBIDA EM 17 / 12 / 2021  
Bernardo B.  
ENCARREGADO

OF. Nº 084/2021- SEMCONT

São Domingos do Norte-ES, 17 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei Complementar nº.05/2016 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, *caput* e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;

**Considerando**, Portaria Municipal nº 8.183/2021 que: “Nomeia a servidora ADRIELY GONÇALVES PEREIRA, auxiliar administrativo, matrícula nº 4864, para exercer a Função de Representante Setorial da SEMCONT, no SCC – Sistema de Controle de Compras, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.”

**Assunto:** Relatório da Unidade Setorial de Compras - Ofício nº 06/2021 – SCC/SECONT – Processo nº5612/2021 - Minuta da Instrução normativa **DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS EM NEGOCIAR DIRETAMENTE OU PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.**

**Área Interessada:** Procuradoria Geral e SEMARH

Envio a Minuta de Instrução Normativa para análise e aprovação de Vossa Excelência através de Decreto Municipal, uma vez que não possuímos Instrução normativa até o momento e sendo de extrema importância.

GILSANDRA IARA MARINO  
Controladoria Geral  
Portaria nº 8.053/2021

01/12/2021

Roziléia Bonazi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72**

**MINUTA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC Nº xx2/2021**

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA  
CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES  
PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS EM  
NEGOCIAR DIRETAMENTE OU PARTICIPAR DOS  
PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO NORTE NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT – SCC – xx/2021

DATA: .....

VERSÃO: 1.0.....

APROVAÇÃO EM: .....

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº .....

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI-UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei 71/95, combinada pela Lei nº 05/2016, de 11/11/2010, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, a Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES, art. 31, 70 e 74, da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e os art. 29, 70 e 76

da Constituição Estadual e art. 103, 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte/ES.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos Administrativos Relativos à Orientação de Cadastro de Fornecedores de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

**CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72**

Serviços Interessados em negociar Diretamente ou Participar dos Processos Licitatórios do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2014 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar o procedimento do cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com a Administração Direta e entidade da Administração Indireta do Poder Executivo de São Domingos do Norte, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Essa Instrução Normativa abrange ao Sistema de Controle de Compras.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA BASE LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal diretamente prevista no art. 34 da Lei Federal Nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

### CAPÍTULO IV

#### DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O cadastramento na Unidade Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte far-se-á mediante solicitação do interessado, através de um requerimento que deve ser protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura.

Art. 5º Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado ao contrato social ou estatuto.

Art. 6º Para solicitação de Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF), o interessado deverá protocolizar a solicitação cadastral, acompanhado da documentação relacionada no Art. 10 desta Instrução.

Art. 7º O Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF) poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

Art. 8º As sociedades anônimas regidas pela Lei Federal N.º 6.404, de 15 de novembro de 1976 e demais sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar no prazo máximo de cento e vinte dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078, da Lei Federal N.º 10.406, de 11 de janeiro de 2003 - Código Civil Brasileiro.

Art. 9º As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no país deverão atender nas concorrências internacionais, as exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e trazidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - O Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF) fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no país, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

### CAPÍTULO V

#### DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 10 . O interessado deverá apresentar requerimento, acompanhando dos documentos.

§ 1º - Para pessoa jurídica será requerida com a apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira de dispositivo no Inciso 7º CF

§ 2º - Para pessoa física será requerida com a apresentação dos documentos comprobatórios como; RG, CPF, comprovante de residência, qualificação técnica e regularidade fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO CADASTRAL

Art. 11. O cadastramento será iniciado com o recebimento de cópia dos documentos do fornecedor e correspondente entrega no Protocolo da Prefeitura Municipal, autenticada pelo Cartório, com exceção das certidões retiradas pela Internet, bastando para esta, cópia simples.

Art. 12. As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a sessenta dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do cadastro.

Art. 13 Pedidos de inclusão com falta de documentos, com prazo de validade vencido, ilegíveis e/ou com rasuras não serão apreciados pelo Sistema de Controle de Compras, cabendo ao interessado, regularizar as inconformidades, o mais brevemente possível após ser solicitado por este Sistema.

Art. 14. O cadastramento, suas alterações, inclusão e renovações serão avaliadas com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos parâmetros. Conforme art, 27 a 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em anexo a esta Instrução Normativa o Checklist.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação Técnica;
- III - Qualificação Econômico-financeira
- IV - Qualificação Fiscal e trabalhista;

Art. 15. O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá ser atendido mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

Art. 16. As pessoas jurídicas e físicas, que tiverem sua solicitação e documentação aprovada receberão o Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF).

Art. 17. A pessoa que for contratar diretamente com a Administração Direta e Indireta deverá providenciar seu cadastro junto a Unidade de Cadastro.

Art. 18. A documentação apresentada pelo fornecedor para registro no Município constituirá Processo Administrativo, que depois de cumprido o seu objeto, será mantido no Arquivo Central.

### CAPÍTULO VII

#### DA EMISSÃO

Art. 19. O Certificado de Cadastro de Fornecedor (CCF) da pessoa jurídica será entregue no prazo de até 72 horas, após a data em que foi protocolado. E o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) da pessoa física em 48 horas.

### CAPÍTULO VIII

#### DA RENOVAÇÃO

Art. 20. Findo o prazo de validade do Certificado de Cadastro do Fornecedor (CCF) a empresa deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, toda a documentação, que já foi solicitada para Cadastro, conforme Art. 14.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

## CAPÍTULO IX

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Anotadas na Unidade de Cadastro as sanções aplicadas ao contrato no curso da execução dos contratos.

§ 1º As penalidades somente serão anotadas na Unidade de Cadastro após a conclusão do correspondente processo instaurado na esfera competente.

§ 2º O contrato será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com encerramento dos motivos determinantes da punição.

§ 3º Pessoa Jurídica e Física contratadas terão seus desempenhos avaliados pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo e preço e qualidade de materiais, serviços, e de se adotar, em tempo hábil, a uma melhor seleção de fornecedores para os processos de licitações futuras

§ 4º Os resultados das análises serão lançados na Unidade de Cadastro e servirão de parâmetros para seleção dos fornecedores nas compras e de contratações, assim como poderão resultar na aplicação da sanção de suspensão, no caso de desempenho insatisfatório continuado.

Art. 22 . Esta instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**GILSANDRA IARA MARINO**  
Controladora Geral do Município  
Portaria 8.053/2021

**Adriely Gonçalves Pereira**  
Representante Setorial da SECONT  
Sistema de Controle de Compras  
Portaria nº 8.183/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CADASTRO DE FORNECEDORES**

Email- .....

**Telefone:.....**

**IMPORTANTE:** Os documentos solicitados abaixo deverão ser apresentados em original ou Cópia autenticada em Cartório, atualizados e dentro dos prazos de validade, ou serão desconsiderados. A falta de algum documento, ou a apresentação de documentação vencida implicará na decadência do Cadastramento, neste caso, a empresa será avisada e terá um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para regularização da documentação.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO**

(Art.27 a 31 da Lei 8.666/93)

**1 - Requerimento solicitando o Cadastro, que deve ser protocolado acompanhado dos seguintes documentos:**

**2 - Habilitação Jurídica:**

- I. Cédula de Identidade dos sócios;
- II. Registro comercial, no caso de firma individual; ou
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (UNIÃO), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de lei;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

#### **4 Qualificação Técnica:**

- I. Prova de Registro ou inscrição na entidade profissional competente (para as empresas cujo ramo de atividade exige o registro em órgão competente. Ex: CREA, para as construtoras);
- II. Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio do licitante.

#### **5 Qualificação econômico-financeira:**

- I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;